

COLEÇÃO  
**Trabalho  
Decente**  
02



# CIPA

Cartilha da  
Comissão Interna  
de Prevenção  
de Acidentes

**Governo da Bahia**  
Secretaria do Trabalho, Emprego,  
Renda e Esporte - Setre

**CIPA**  
Cartilha da Comissão Interna  
de Prevenção de Acidentes

**1ª edição**

Salvador - Bahia  
Janeiro/2009

# SUMÁRIO

Governador  
**Jaques Wagner**

Vice-governador  
**Edmundo Pereira**

Secretário do Trabalho,  
Emprego, Renda e Esporte  
**Nilton Vasconcelos**

APRESENTAÇÃO	7
O QUE É A CIPA?	9
QUAL É MESMO O TRABALHO DA CIPA?	10
ONDE TEM QUE TER CIPA?	14
TEM TRABALHADOR NA CIPA?	15
A CIPA TEM PRESIDENTE?	16
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CIPA	17
COMO ESCOLHO MEU REPRESENTANTE?	18
COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ELEIÇÃO?	20
POSSO REELEGER MEU CANDIDATO?	21
O(A) TRABALHADOR(A) ELEITO(A) PODE SER DEMITIDO(A) PELA EMPRESA?	22
OS MEMBROS DA CIPA SÃO TREINADOS?	24
EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	26
ÓRGÃOS	35

Este é o segundo título da Coleção Trabalho Decente, de responsabilidade da Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – Setre –, do Governo do Estado da Bahia. O conteúdo aqui publicado busca democratizar as informações sobre os direitos e deveres dos trabalhadores nas áreas de segurança e saúde, um dos eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente.

Com informações sobre o papel da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIP A –, esta cartilha tem a função de oferecer aos (as) trabalhadores (as) subsídios necessários para que transformem o seu ambiente de trabalho em um local seguro e que garantam a preservação da sua saúde durante o desenvolvimento das suas atividades.

É obrigatória a existência da CIP A em toda e qualquer empresa que tenha trabalhadores executando atividades que possam colocar em risco a sua saúde. O papel da CIP A é fiscalizar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até mesmo eliminar os problemas existentes. Além disso, a CIP A possibilita a criação de um espaço de diálogo entre empresa e empregados (as), buscando melhorar a condição dos trabalhos e humanizando as relações.

Segurança e saúde são direitos do trabalhador!

*Nilton Vasconcelos*  
*Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte*

# O QUE É A CIPA?

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - é uma grande aliada do(a) trabalhador(a).

A função básica dela é prevenir acidentes e doenças provocadas pelo trabalho, preservando, assim, a vida e promovendo a saúde do(a) trabalhador(a).



## QUAL É MESMO O TRABALHO DA CIPA?

- Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.
- Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA** – e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- Requisitar à empresa as cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho – **CAT** – emitidas;

## QUAL É MESMO O TRABALHO DA CIPA?

- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de campanhas de Prevenção à AIDS.

### O que é SESMT ?

As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta ou indireta e dos poderes legislativo e judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – com a finalidade de promover a saúde e segurança dos trabalhadores frente aos riscos ocupacionais. Os técnicos que formam o SESMT são: técnico em segurança do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, auxiliar de enfermagem do trabalho, enfermeiro do trabalho e médico do trabalho.

## QUAL É MESMO O TRABALHO DA CIPA?

- Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores(as), com assessoria do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - **SESMT**, onde houver;
- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos trabalhadores;
- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

## QUAL É MESMO O TRABALHO DA CIPA?



## ONDE TEM QUE TER CIPA?

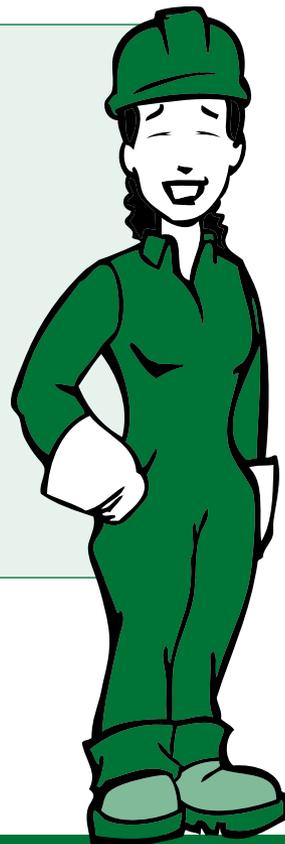
Todas as empresas que possuem trabalhadores(as) com vínculo empregatício devem ter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

A CIPA é obrigatória para empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores(as) como empregados(as).

## TEM TRABALHADOR NA CIPA?

É claro que tem, e sua formação tem que ser composição paritária.

A comissão é composta de representantes do empregador e dos empregados, pois só assim ela pode se consolidar como uma instância de análise e negociação das questões de segurança e saúde nas empresas.



## A CIPA TEM PRESIDENTE?

## ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CIPA

Tem, e ele é indicado pelo empregador. Já o vice-presidente é escolhido pelos empregados.

Os representantes da CIPA, eleitos pelos trabalhadores e designados pelo empregador, tomam posse no 1º dia útil após o término do mandato anterior.



- Convocar os membros da comissão para a reunião;
- Coordenar as reuniões, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- Manter o empregador informado sobre os trabalhos da comissão;
- Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- Delegar atribuição ao vice-presidente;

### Em conjunto com o vice-presidente?

- Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- Coordenar e supervisionar as atividades da comissão, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- Delegar atribuições aos membros da CIPA;
- Promover o relacionamento da CIPA, com o SESMT, quando houver;
- Divulgar as decisões da comissão a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- Constituir a comissão eleitoral;
- Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da comissão.

## COMO ESCOLHO MEU REPRESENTANTE?

Através de eleições, convocadas pelo empregador. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes serão eleitos em votação secreta, da qual participam, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

### QUANTOS MEMBROS SÃO ELEITOS PELOS(AS) EMPREGADOS(AS)?

O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos de setores econômicos específicos.

Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.



## COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ELEIÇÃO?

É responsabilidade do empregador convocar as eleições, no prazo mínimo de 60 dias antes do término do mandato em curso. Se não houver convocação, a empresa é multada.

Também é responsabilidade da empresa comunicar aos trabalhadores, através do sindicato, o início do processo eleitoral. O edital deve ser publicado e divulgado em locais de fácil acesso e visualização, no mínimo 45 dias antes de terminar o mandato em curso, de forma que a maioria dos trabalhadores tomem conhecimento do desencadeamento do processo de eleição. Depois das inscrições, sempre individuais, a comissão eleitoral deve fazer uma ampla divulgação dos candidatos. Vale lembrar que todos(os) os(as) trabalhadores(as) podem se inscrever.

A eleição deve ocorrer no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato em curso, sempre em dia e horário normais de trabalho, com voto secreto. A apuração se dará também em dia e horário normais de trabalho, com acompanhamento de representantes do empregador e dos empregados.

## POSSO REELEGER MEU CANDIDATO?

Pode sim, mas apenas uma reeleição seguida. Depois de reeleito, o(a) candidato(a) não pode disputar a eleição seguinte, mas não há nenhum impedimento para que ele(ela) se candidate novamente em um pleito posterior.

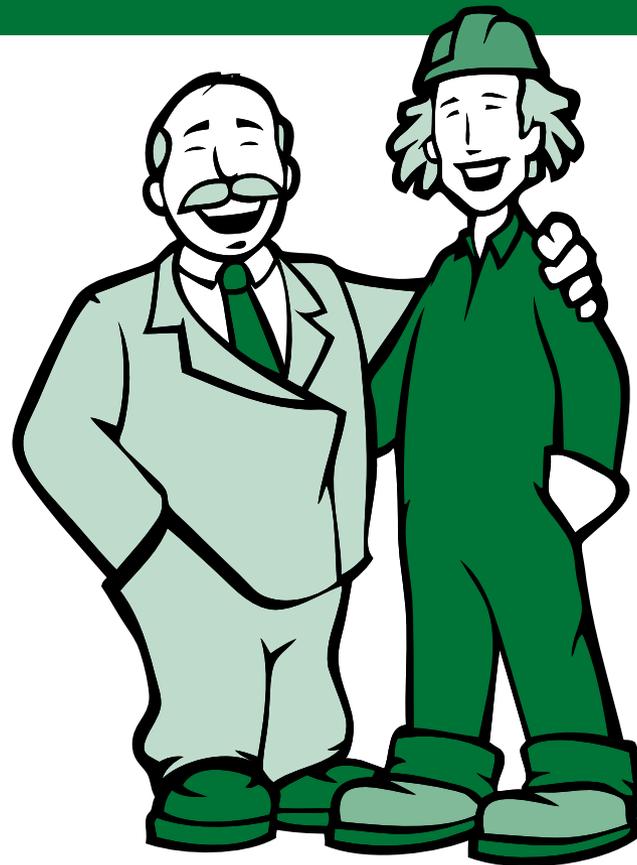


## O(A) TRABALHADOR(A) ELEITO(A) PODE SER DEMITIDO(A) PELA EMPRESA?

Não pode, a não ser por justa causa. É proibida a dispensa arbitrária de todo(a) trabalhador(a) eleito(a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano depois de seu mandato.

Se o(a) trabalhador(a) quiser sair da empresa, deve renunciar ao mandato na CIPA e ao direito de garantia do emprego.

O empregador também não pode transferir o empregado, a menos que ele ocupe cargo de confiança e se a transferência estiver prevista em contrato ou se o estabelecimento onde ele(ela) trabalha for extinto.



# OS MEMBROS DA CIPA SÃO TREINADOS?

Sempre antes de cada posse, todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, devem passar por um treinamento promovido pela empresa.

O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da posse.

O treinamento poderá ser ministrado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - da empresa, entidade patronal, entidade dos trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados. Deverá ser repetido quando o trabalhador for novamente indicado e reeleito, ou mesmo quando o indicado ou eleito já houver feito o curso anteriormente.

Durante o treinamento, os membros da CIPA aprendem coisas importantes, como:

- Estudar o ambiente, condições de trabalho e riscos do processo produtivo;
- Investigar e analisar acidentes e doenças de trabalho;
- Noções sobre acidentes e doenças de trabalho;
- Noções sobre a AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – e medidas de prevenção;

- Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle de riscos;
- Organização da CIPA e outros assuntos necessários.



Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI – todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo(a) trabalhador(a), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados(as), gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender a situações de emergência.

## LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### Proteção da cabeça



Capacete



Capuz

### Proteção dos olhos e face



Óculos



Protetor facial



Máscara de solda

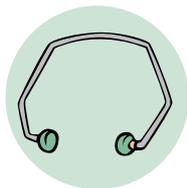
## Proteção auditiva



Circum-auricular



De inserção



Semi-auricular

## Proteção respiratória



Respirador purificador de ar com peça semifacial filtrante



Respirador purificador de ar com peça facial inteira

## Proteção do tronco



Vestimentas de segurança

Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalham portando arma de fogo



## Proteção dos membros superiores



Luvas



Creme protetor solar



Manga



Braçadeira



Dedeira

## Proteção dos membros inferiores



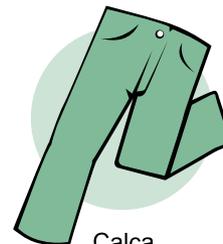
Calçado



Meia



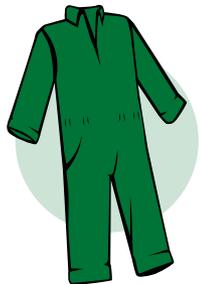
Perneira



Calça

# EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

## Proteção do corpo inteiro



Macacão de segurança



Conjunto de segurança



Vestimenta de corpo inteiro

# EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

## Proteção contra quedas de diferença de nível



Dispositivo trava-queda



Cinturão

## **Setre**

### **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte**

Av. Luiz Viana Filho, nº 200, Plataforma III – CAB

CEP: 41.745-003 – Salvador/BA

Tel: 71 3115-3266

## **Cesat**

### **Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador**

Rua Pedro Lessa, nº 123 - Canela

CEP: 40.110-050 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3336-0012/3336-1627 Fax: (71) 3336-1788

## **Fundacentro**

### **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho**

Rua Alceu Amoroso Lima, 142

Centro Metropolitano de Salvador

CEP 41820-770 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3272-8850 - Fax: (71) 3272-8877

## **Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região**

Av. Sete de Setembro, nº 308 - Corredor da Vitória

CEP: 40.080-001 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3324-3444/3324-3400

## **SRTE**

### **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego**

Av. Sete de Setembro, nº 308 - Corredor da Vitória

CEP: 40.080-001 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3324-3444/3324-3400

**Redação**

Comissão de Relações do Trabalho e Documentação (Cortrad)

Anivaldo Santos

Roberto Nascimento de Macedo

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,  
desde que citada a fonte. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



# Governo do Estado da Bahia

---

Secretaria do Trabalho,  
Emprego, Renda e Esporte